A CRISE DO CÁRCERE FEMININO NO BRASIL: INVISIBILIDADE INSTITUCIONAL E VIOLAÇÕES DE DIREITOS

Autor 01[1] SHAYANNE CRISTINA FERREIRA DANTAS
Autor 02[2]VITÓRIA FREITAS ZAGGO
Autor/Prof(a). Orientador(a).[3]FAUSY VIEIRA SALOMÃO
Grupo de pesquisa: GT 1 e 2 (Direito penal)

RESUMO

O sistema penitenciário brasileiro foi historicamente estruturado a partir das necessidades da população masculina, que ainda hoje corresponde à ampla maioria das pessoas privadas de liberdade no país. Essa configuração produz o que a literatura recente sobre o tema tem chamado de "crise do cárcere feminino": um conjunto de omissões e violações de direitos que atingem especificamente as mulheres presas, por não terem sido consideradas no desenho original das políticas prisionais. Este trabalho tem como objetivo analisar três dimensões dessa crise a partir de reportagens investigativas. O isolamento social decorrente da desigualdade no recebimento de visitas, a negligência institucional quanto à dignidade menstrual e a separação precoce entre mães e bebês nascidos no cárcere. Trata-se de pesquisa qualitativa, de natureza exploratória e documental, baseada em levantamento e análise de conteúdo de reportagens jornalísticas, dados de pesquisa especializada e produção acadêmica sobre encarceramento feminino. Os resultados indicam que, embora se apresentem como problemas distintos, as três dimensões compartilham uma mesma raiz estrutural: a ausência de um desenho institucional sensível a gênero, agravada por marcadores de raça e classe que tornam a experiência do cárcere ainda mais punitiva para mulheres negras e pobres. Conclui-se pela necessidade de políticas públicas específicas, com padronização nacional de direitos básicos e efetiva implementação das alternativas legais já existentes.

Palavras-chave: Cárcere feminino. Sistema prisional. Direitos humanos. Maternidade. Gênero.

---

[1]SHAYANNE CRISTINA FERREIRA DANTAS, discente na Universidade do Estado de Minas Gerais, scdantas271@gmail.com

[2]VITÓRIA FREITAS ZAGGO, discente na Universidade do Estado de Minas Gerais, vitóriazaggo205@gmail.com

[3]FAUSY VIEIRA SALOMÃO, docente na Universidade do Estado de Minas Gerais, fausy.salomao@uemg.br

1 INTRODUÇÃO

O encarceramento em massa de mulheres é um fenômeno relativamente recente na história penitenciária brasileira, mas já suficiente para colocar o país entre as primeiras posições do ranking mundial de população carcerária feminina (JORNAL DA USP, 2023). Esse crescimento, no entanto, não veio acompanhado de uma reformulação estrutural do sistema prisional, que permanece concebido, em sua lógica arquitetônica, jurídica e administrativa, a partir da experiência masculina do cárcere — ainda hoje amplamente majoritária em número de pessoas presas. O resultado dessa defasagem é o que este trabalho chama de "crise do cárcere feminino": um conjunto de omissões institucionais que atravessa o cotidiano da mulher presa em pelo menos três frentes centrais — a manutenção de vínculos afetivos e familiares, o acesso a condições básicas de saúde e higiene, e o exercício da maternidade.

Essa crise não é apenas conjuntural, mas estrutural: decorre do fato de que políticas, normas técnicas e a própria distribuição geográfica das unidades prisionais foram historicamente pensadas sem levar em conta as especificidades biológicas, sociais e afetivas da população feminina encarcerada. Como consequência, mulheres presas enfrentam isolamento social mais intenso do que homens presos, precariedade sanitária relacionada a necessidades exclusivamente femininas e uma ruptura frequentemente abrupta do vínculo com seus filhos recém-nascidos — problemas que, embora se manifestem de formas distintas, compartilham uma mesma origem: a invisibilidade da mulher no desenho das políticas de execução penal.

Este resumo expandido tem como base reportagens investigativas recentes e pesquisa acadêmica sobre o tema, utilizadas aqui não como objeto de resenha, mas como evidência empírica de sustentação para a análise da crise do cárcere feminino como fenômeno único e estruturalmente coerente. Busca-se, assim, contribuir para o debate público e acadêmico sobre a necessidade de políticas penitenciárias sensíveis a gênero.

2 PROBLEMA DE PESQUISA

O problema que orienta este trabalho pode ser formulado da seguinte maneira: de que modo o desenho institucional do sistema prisional brasileiro, historicamente concebido a partir da experiência masculina do encarceramento, produz violações específicas de direitos das mulheres presas nos campos do convívio social, da saúde e da maternidade? Subjacente a essa questão está a hipótese de que tais violações não decorrem de falhas pontuais e isoladas, mas de uma lógica estrutural de invisibilização de gênero que atravessa diferentes aspectos da execução penal.

3 OBJETIVO

O objetivo geral deste trabalho é analisar, a partir de fontes jornalísticas e acadêmicas recentes, manifestações da "crise do cárcere feminino" no Brasil, evidenciando seu caráter estrutural e suas consequências para os direitos das mulheres privadas de liberdade.

Como objetivos específicos, busca-se: a) caracterizar a desigualdade entre homens e mulheres presos no que se refere ao recebimento de visitas e discutir os fatores que a explicam; b) examinar a negligência institucional quanto ao fornecimento de absorventes e itens de higiene menstrual em unidades prisionais femininas; c) discutir os aspectos legais e práticos da separação entre mães e bebês nascidos no cárcere, incluindo sua dimensão racial e de classe; e d) relacionar essas três dimensões a um padrão comum de desenho institucional excludente.

4 METODOLOGIA

Trata-se de pesquisa qualitativa, de natureza exploratória e documental. A coleta de dados baseou-se em análise de conteúdo de reportagens jornalísticas especializadas e de produção acadêmica sobre encarceramento feminino (G1, 2025; G1, 2026; FERREIRA, 2023; ITTC, 2019), tomadas não como objeto de descrição isolada, mas como evidência empírica de apoio à construção de uma leitura própria e integrada da crise do cárcere feminino como fenômeno estrutural único.

A análise foi organizada por categorização temática, agrupando as evidências em três eixos: (i) isolamento social e desigualdade nas visitas; (ii) negligência sanitária relacionada à saúde menstrual; e (iii) ruptura do vínculo materno-infantil. Após a discussão de cada eixo separadamente, buscou-se uma leitura transversal, capaz de identificar convergências estruturais entre eles, com atenção especial aos marcadores de raça e classe que atravessam as três dimensões.

5 DISCUSSÃO E RESULTADOS

5.1 O ISOLAMENTO COMO POLÍTICA: A RUPTURA DOS VÍNCULOS EXTERNOS

A primeira manifestação da crise do cárcere feminino está na intensidade do isolamento social a que essas mulheres são submetidas. Dados oficiais do sistema penitenciário mostram que 26,8% das mulheres presas no Brasil não recebem nenhuma visita, e que 6,3 mil detentas não possuem sequer um visitante cadastrado — um contingente que, embora a diferença percentual em relação aos homens presos seja modesta (73,1% de mulheres visitadas contra 76,6% de homens), revela-se expressivo em números absolutos e fortemente concentrado

em determinados estados, chegando a superar 55% de mulheres sem visita em unidades do Amazonas e da Paraíba (G1, 2025).

Esse isolamento não é acidental, mas resultado direto de escolhas de infraestrutura: como há proporcionalmente muito menos unidades prisionais femininas do que masculinas no país, mulheres presas são mais frequentemente removidas para estabelecimentos distantes de seus municípios de origem, o que onera e inviabiliza o deslocamento de familiares. A esse fator estrutural soma-se uma dimensão de gênero na própria divisão do trabalho de cuidado: quando o homem é preso, mulheres da família tendem a sustentar os vínculos por meio de visitas regulares; quando é a mulher que é presa, raramente há reciprocidade equivalente por parte de parceiros ou familiares homens (G1, 2025). O efeito prático é duplo — perda de suporte afetivo e perda de suporte material, uma vez que, no sistema prisional brasileiro, cabe majoritariamente à família visitante suprir itens básicos de higiene e alimentação complementar.

5.2 O CORPO NEGLIGENCIADO: SAÚDE E HIGIENE MENSTRUAL NO CÁRCERE

A segunda dimensão da crise diz respeito à negação de uma necessidade biológica básica: a menstruação. Apesar dos avanços recentes no debate público brasileiro sobre dignidade menstrual, dentro das unidades prisionais femininas persiste uma realidade de improviso extremo, em que mulheres relatam recorrer a pedaços de espuma de colchão, panos sujos e retalhos de uniformes para conter o fluxo menstrual — práticas que expõem essas mulheres a riscos concretos de infecção e choque tóxico (G1, 2026).

Essa precariedade tem raiz em uma lacuna normativa: não existe, no Brasil, diretriz federal que estabeleça uma quantidade mínima obrigatória de absorventes a ser fornecida às detentas, cabendo a cada estado fixar — ou não — seus próprios critérios. Mesmo onde há norma, como em São Paulo, cuja orientação oficial prevê 24 unidades por mês, o cumprimento na prática é irregular. O subfinanciamento é evidente: levantamento de 2023 do centro de pesquisa JUSTA mostra que os estados brasileiros destinam, em conjunto, menos de R$ 3 milhões por ano à compra de absorventes para presídios femininos, o equivalente a cerca de 0,01% do orçamento total do sistema prisional (G1, 2026). A esse quadro soma-se a resistência institucional: em 2025, a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados rejeitou projeto de lei que tornaria obrigatória a oferta de absorventes nas unidades prisionais, mesmo diante de evidências concretas de precariedade (G1, 2026).

5.3 A MATERNIDADE INTERROMPIDA: A SEPARAÇÃO ENTRE MÃES E

BEBÊS

A terceira e mais profunda dimensão da crise do cárcere feminino manifesta-se na relação entre mães presas e seus filhos recém-nascidos. A legislação paulista prevê que bebês nascidos no cárcere permaneçam com as mães por, no mínimo, seis meses e, no máximo, dois anos — prazos fundados em critérios biológicos relacionados à amamentação. Na prática, contudo, o prazo mínimo acaba funcionando como teto: ao completar seis meses, a criança costuma ser retirada da unidade prisional, com frequência sem qualquer preparação prévia da família ou instituição que a receberá (FERREIRA, 2023).

A pesquisa de Ferreira (2023) descreve um ciclo que vai da hipermaternidade — período de dedicação integral e isolada ao filho, sem trabalho ou rede de apoio — à hipomaternidade abrupta que se segue à retirada da criança, associada a sofrimento psíquico intenso para mãe e bebê, e por vezes à interrupção forçada da lactação. Ainda que o Supremo Tribunal Federal tenha determinado, em 2018, a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar para gestantes, lactantes e mães de crianças de até 12 anos, relatório do Instituto Terra, Trabalho e Cidadania mostra que a maioria das mulheres elegíveis não consegue efetivamente acessar esse direito, e as que o obtêm enfrentam restrições práticas incompatíveis com necessidades cotidianas básicas, como o acompanhamento escolar dos filhos (ITTC, 2019).

Essa ruptura do vínculo materno-infantil não atinge todas as mulheres da mesma forma. A pesquisa identifica uma camada racial determinante: mulheres negras e pobres têm maior probabilidade de sofrer separação definitiva de seus filhos, inclusive por meio de destituição do poder familiar e encaminhamento à adoção, enquanto mães brancas tendem a receber tratamento mais favorável dentro das próprias unidades prisionais. Esse padrão está associado a uma concepção idealizada e branca de maternidade, que orienta decisões judiciais tomadas majoritariamente por homens brancos e que julga com maior rigor a maternidade exercida por mulheres racializadas em situação de vulnerabilidade social (FERREIRA, 2023).

5.4 UM PADRÃO ÚNICO: A INVISIBILIDADE ESTRUTURAL DE GÊNERO

Consideradas em conjunto, essas três dimensões não devem ser lidas como problemas paralelos, mas como expressões distintas de uma mesma lógica institucional. Em nenhuma delas existe, no âmbito federal, política pública consolidada, uniforme e devidamente financiada capaz de garantir direitos básicos às mulheres presas: a desigualdade nas visitas revela a fragilidade da rede de unidades femininas; a escassez de absorventes revela a ausência de padrões sanitários mínimos pensados para corpos femininos; e a separação precoce entre mães e bebês revela a subordinação do vínculo afetivo a critérios administrativos e biológicos rígidos.

Em todos os casos, o problema se intensifica quando cruzado com raça e classe social, penalizando de modo desproporcional mulheres negras, pobres e moradoras de regiões mais distantes dos grandes centros urbanos.

6 CONCLUSÃO

Os resultados apresentados neste trabalho indicam que a chamada "crise do cárcere feminino" no Brasil não é um conjunto de problemas isolados, mas a expressão de um mesmo desenho institucional que historicamente não considerou as especificidades da experiência prisional das mulheres. O isolamento social decorrente da desigualdade nas visitas, a precariedade no acesso a itens de higiene menstrual e a ruptura precoce e muitas vezes definitiva do vínculo entre mães e filhos compõem um quadro de violação sistemática de direitos, agravado por marcadores de raça e classe.

Conclui-se pela necessidade urgente de políticas penitenciárias sensíveis a gênero, que incluam, entre outras medidas, a padronização nacional do fornecimento de itens de higiene menstrual, a reorganização logística do sistema prisional feminino de modo a reduzir a distância entre presas e suas famílias, e a efetiva implementação das alternativas legais já existentes para gestantes e mães, como a prisão domiciliar. Como limitação deste estudo, aponta-se sua natureza exploratória, baseada majoritariamente em fontes jornalísticas e em uma única pesquisa acadêmica de referência; sugere-se, para trabalhos futuros, a ampliação do levantamento bibliográfico e a realização de pesquisa empírica direta junto a mulheres em situação de cárcere.

REFERÊNCIAS

FERREIRA, Luiza. Quando a mãe é presa a casa cai: a separação, legalizada pelo Estado, de mulheres-mães e seus bebês em situação de cárcere. 2023. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023.

G1. Solidão no cárcere: 26,8% das mulheres presas no Brasil não recebem visitas. G1 Campinas e Região, Campinas, 8 mar. 2025. Disponível em: https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2025/03/08/solidao-nocarcere-26percent-das-mulheres-presas-no-brasil-nao-recebem-visitas.ghtml. Acesso em: 7 set. 2026.

G1. 'Usava pedaço de colchão': o drama das detentas sobre falta de absorventes em presídios. G1 Saúde, Rio de Janeiro, 13 jan. 2026. Disponível em: https://g1.globo.com/saude/noticia/2026/01/13/usava-pedaco-de-colchaoo-drama-das-detentas-sobre-falta-de-absorventes-em-presidios.ghtml. Acesso em: 7 set. 2026.

INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA (ITTC). Maternidade e prisão: um diagnóstico sobre a aplicação do marco legal. São Paulo: ITTC, 2019. Disponível em: https://ittc.org.br/wpcontent/uploads/2019/10/maternidadesemprisao-diagnostico-aplicacao-marco-legal.pdf. Acesso em: 7 set. 2026.

JORNAL DA USP. Pesquisa mostra que o Brasil tem terceira maior população carcerária feminina do mundo. Jornal da USP, São Paulo, 7 ago. 2023. Disponível em: https://jornal.usp.br/radio-usp/pesquisa-mostra-que-obrasil-tem-terceira-maior-populacao-carceraria-feminina-do-mundo/. Acesso em: 7 set. 2026.